



SENADO FEDERAL

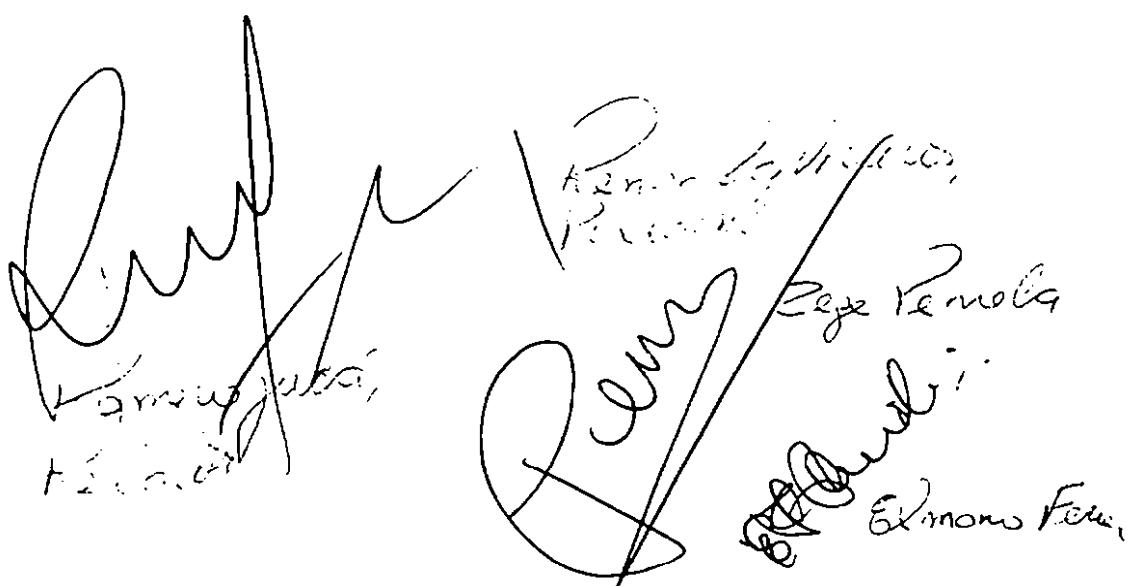
PARECER Nº 267, DE 2015

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2007.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2007, que *institui a Frente Parlamentar pela valorização do Trabalho*.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 2015.



The image contains several handwritten signatures in black ink, some with accompanying names:

- A large, expressive signature on the left.
- A signature above it that appears to read "Fábio Henrique".
- A signature below the first one that appears to read "Túlio Júnior".
- A large, stylized signature in the center-right.
- A signature above the central one that appears to read "Pereira Lobo".
- A signature below the central one that appears to read "Pimentel".
- A signature on the right side that appears to read "Reje Pernola".
- A signature below the one above it that appears to read "Luis".
- A signature on the far right that appears to read "Exmo. Senador Exmo. Senador".

ANEXO AO PARECER Nº 267, DE 2015

Redação final do Projeto de Resolução
nº 30, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2015

Institui a Frente Parlamentar pela
Valorização do Trabalho.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho, com a finalidade de promover amplo debate no Congresso Nacional, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, em busca de soluções viáveis para a atual crise social brasileira, particularizada por índices recordes de desemprego e de subemprego.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros parlamentares detentores de mandato popular.

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho reger-se-á por regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
(À Publicação)

Publicado no **DSF**, de 4/6/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12592/2015